



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

10556 - Resumo Expandido - Trabalho - XIV ANPED SUL (2022)

ISSN: 2595-7945

Eixo Temático 10 - Ensino Fundamental

A NEGLIGÊNCIA NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS: UM CONSTRUCTO POLÍTICO NO DESMANTELAMENTO DA DEMOCRACIA

Graciele Kraemer - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Roseli Belmonte Machado - UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Agência e/ou Instituição Financiadora: Capes

A NEGLIGÊNCIA NA EDUCAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL NOS ÚLTIMOS ANOS: UM CONSTRUCTO POLÍTICO NO DESMANTELAMENTO DA DEMOCRACIA

No presente estudo tensiona-se a educação das pessoas com deficiência, no cenário brasileiro atual, a partir da compreensão de que estamos vivenciando uma condição complexa, de intensificados ataques à democracia e aos direitos sociais. Condição essa relacionada ao aprofundamento de um espírito implacavelmente desigual, retratado nas políticas econômicas e sociais, com impactos na educação, na saúde, dentre outras. Tal situação de desigualdade possui relação com o que alguns autores, como Lazzarato (2019), apontam acerca do deslocamento de uma economia de mercado para uma sociedade de mercado. Nela o modo de vida e a condução das condutas dos sujeitos passam a ser pautados por princípios de mercado, inscritos em cada aspecto da vida do indivíduo. Essa condição imprime uma “desorientação generalizada quanto ao valor da democracia” (BROWN, 2019, p. 71), pois se limita e se ataca o político, uma vez que esse “identifica um teatro de deliberações, poderes, ações e valores no qual a existência comum é pensada, moldada e governada” (BROWN, 2019, p. 68). Cabe lembrar que “a política neoliberal visa afrouxar o controle político sobre atores econômicos e mercados, substituindo a regulação e a redistribuição por liberdade de mercado e direitos de propriedade descomprometidos” (BROWN, 2019, p. 71) para, assim, resultar na ampliação drástica das desigualdades sociais. Dubet (2020) nos convoca a pensar em um sistema de desigualdades múltiplas e reforça que elas não param de se multiplicar, sendo cada indivíduo afetado por várias delas. Na base que sustenta essa lógica — afetando os laços sociais e ampliando o regime das desigualdades — está um Estado que muda sua ênfase, “de uma função de promoção dos direitos sociais para

uma política reguladora, que deve garantir as condições para os jogos de mercado” (LOUREIRO; KRAEMER; LOPES, 2021, p. 106). Um processo gradual e que estrutura uma desvinculação do pacto social de garantia dos direitos sociais, políticos e civis a todos, legitimando um processo de morte política do sujeito e de descarte social de determinados grupos.

A partir dessa conjuntura, trata-se, aqui, de lançar um olhar às práticas mobilizadas para a educação das pessoas com deficiência, enquanto responsabilidade do Estado. Em uma racionalidade neoliberal, esse papel vem progressivamente sendo deslocado do Estado para os sujeitos. Com isso, os investimentos operados na formação daqueles que apresentam alguma deficiência são alocados gradativamente na esfera privada e de responsabilização individual. Assim, o Estado exime-se da garantia da efetivação de direitos sociais básicos e “produz exclusão e apagamento da própria diferença ao desconsiderar as discussões sobre as especificidades do público-alvo da Educação Especial” (OLIVEIRA; LOCKMANN, 2022, p. 19). Sob este prisma, o objetivo do presente trabalho é o de problematizar e analisar as configurações das políticas para educação de pessoas com deficiência no Brasil no cenário atual, considerando os anos de 2014 a 2022.

O *corpus* analítico é composto pelo Plano Nacional de Educação (2014-2024), por meio da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que estabelece a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência); a Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016; a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020. Como aporte teórico-metodológico da pesquisa, pautamos a análise desses materiais nos Estudos Foucaultianos em Educação. Para tal, assume-se a postura investigativa que compreende os documentos enquanto monumentos. Isso significa, em certa medida, não tratar o discurso como “documento, como signo de outra coisa, como elemento que deveria ser transparente, mas cuja opacidade importuna é preciso atravessar frequentemente para reencontrar, enfim, aí onde se mantém à parte, a profundidade do essencial” (FOUCAULT, 2001, p. 157). Ao contrário disso, é a ideia de olhar para os discursos “em seu volume próprio, na qualidade de monumento” (*ibidem* — grifo do autor), operando-se com eles, não pela via do esgotamento analítico de cada um, mas pela leitura de superfície, para marcar recorrências e/ou silenciamentos. Um movimento de pesquisa monumental consiste em ler os documentos na superfície de contato com outros discursos que estão circulando (VEIGA-NETO; LOPES, 2015). Na perspectiva de um olhar monumental para os documentos selecionados, os compreendemos inscritos e também instituidores dessa racionalidade política vivida em nosso país nos últimos anos. Para corroborar com a discussão teórica, trazemos autores que nos ajudam a pensar e problematizar o presente, tais como Maurizio Lazzarato (2019; 2021), Wendy Brown (2019), Pierre Dardot e Cristian Laval (2021).

Por meio dos procedimentos analíticos adotados e, com base nos autores que nos oferecem suporte, percebemos que as ações empreendidas pelo Estado brasileiro em relação à educação de pessoas com deficiência convergem em três movimentos, que configuram um

processo de negligência a grupos sociais: a destruição de direitos sociais de pessoas com deficiência; o esmaecimento do princípio de universalização da educação em um esforço para a superação das desigualdades educacionais por meio da erradicação de todas as formas de discriminação; o esfacelamento do direito jurídico à educação de qualidade. São movimentos complexos, mostrados a seguir, e que interconectados contribuem ao desmantelamento da democracia.

Em primeiro lugar destacamos a destruição de direitos sociais de pessoas com deficiência. Entre 2014 e 2015, o foco das políticas nacionais esteve centrado na promoção de condições de igualdade do “exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania” (BRASIL, 2015, Art. 1º). Além disso, objetiva-se, pelo Plano Nacional de Educação, com vigência de 2014 a 2024, “garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado”. (BRASIL, 2014, Meta 4, Estratégia 4.8). Para tal, estabeleceu-se como necessário:

[...] garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 2014, Meta 4, Estratégia 4.4).

Entretanto, verifica-se que, apesar da vigência do Plano Nacional de Educação e da Lei Brasileira de Inclusão, a partir de 2016, o Estado brasileiro, então regido por nova plataforma de governo denominada “Ponte para o Futuro”, passou a constituir uma efetiva e gradual política de destruição generalizada de direitos sociais previstos a grupos minoritários, entre eles, as pessoas com deficiência. Dentre outros dispositivos legais, destaca-se também o Decreto nº 10.502 de 30 de setembro de 2020, que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida, publicado em setembro de 2020 (BRASIL, 2020), deveras controverso e de retrocesso ao direito de acesso das pessoas com deficiência à escola comum. Cabe destacar que este Decreto foi suspenso pelo ministro Dias Toffoli do Supremo Tribunal Federal, em Dezembro de 2020, por considerar-se que não há nele prevista a prioridade da matrícula de alunos com deficiência na rede regular de ensino. Apesar de o decreto instituir em uma de suas diretrizes a oferta de “atendimento educacional especializado e de qualidade, em classes e escolas regulares inclusivas, classes e escolas especializadas ou classes e escolas bilíngues de surdos a todos que demandarem esse tipo de serviço” (BRASIL, 2020, Art. 6º, Inciso I), a educação de pessoas com deficiência ficava relegada a responsabilidade da família. Isso é evidente em outra diretriz deste mesmo documento, quando se desloca do Estado a função de efetivação do direito educacional dos sujeitos com deficiência uma vez que se prioriza “a participação do educando e de sua família no processo de decisão sobre os serviços e os recursos do atendimento educacional especializado” (BRASIL, 2020, Art. 6º, Inciso IV). Ainda sob este enfoque, prevê-se o retorno legal das escolas especializadas, sendo estas compreendidas como “instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que

não se beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos”. (BRASIL, 2020, Art. 2º, Inciso VI). Além delas, prevê-se a educação de pessoas com deficiência em escolas regulares inclusivas, compreendidas enquanto “instituições de ensino que oferecem atendimento educacional especializado aos educandos da educação especial em classes regulares, classes especializadas ou salas de recursos”. (BRASIL, 2020, Art. 2º, Inciso X). Apesar de mantido o direito social à educação das pessoas com deficiência, este é deslocado da responsabilidade do Estado para a família e reinscrito em uma perspectiva segregacionista. Cabe destacar ainda que, na ordem da legitimação dos discursos educacionais, o referido documento apresenta grave confusão conceitual sobre o paradigma da Educação Inclusiva e o campo de saberes da Educação Especial.

Em segundo lugar apontamos o esmaecimento do princípio de universalização da educação em um esforço para a superação das desigualdades educacionais por meio da erradicação de todas as formas de discriminação. No Plano Nacional de Educação (2014-2024) eram previstas diretrizes como a universalização do atendimento escolar e a superação das desigualdades educacionais, enfocando a promoção da cidadania e a erradicação de todas as formas de discriminação (BRASIL, 2014). Dois anos depois, a partir de 2016, desdobrou-se um conjunto de práticas que mostram um esmaecimento dos direitos sociais, entre eles, o direito à efetivação de uma educação de qualidade para as pessoas com deficiência. Diferentes dispositivos legais acionam esse ataque aos direitos sociais, como a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que institui o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, com vigor de 20 anos. Por meio desta Emenda os gastos em diferentes setores, entre eles, a educação, passam a ser congelados e com isso, os investimentos no setor são radicalmente restringidos. Nessa configuração, “o crescimento anual do gasto não poderá ultrapassar a inflação, o que implicará num congelamento, em termos reais, destas despesas até 2036, nos patamares de 2016”. (PAIVA, et. al., 2016, p.4). Um Regime que institui uma descontinuidade da oferta socioprotetiva, uma vez que:

O esforço de ajuste fiscal poderá comprometer os avanços realizados em relação ao combate à pobreza e à desigualdade, e à promoção da cidadania inclusiva. As ações assistenciais, notadamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC), o Programa Bolsa Família (PBF) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) colocaram o Brasil em patamar civilizatório mais elevado, ao afiançar direitos e proteção ao público em situação de vulnerabilidade, seja devido à violação de direitos ou enfraquecimento de vínculos, seja proveniente da situação de pobreza. (PAIVA, et. al., 2016, p.6).

Em terceiro lugar, marcamos o esfacelamento do direito jurídico à educação de qualidade. Como dispositivo legal, a promulgação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enquanto documento normativo, define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. No que confere a educação das pessoas com deficiência esse conjunto de aprendizagens não contempla as especificidades dos sujeitos envolvidos e deslegitima práticas de respeito à diferença. Oliveira e Lockmann (2022), ao desenvolverem um estudo sobre as três versões do

texto da Base Nacional Comum Curricular, destacam que “os discursos sobre a inclusão e a educação especial foram perdendo foco no decorrer das versões da Base” (2022, p. 9). Para elas, fica evidente que “a discussão acerca do tema da inclusão é vaga e superficial na Base. Não há nenhuma referência da inclusão como direito da pessoa com deficiência e às formas de currículo que precisam ser pensadas e reorganizadas para receber tais sujeitos” (OLIVEIRA, LOCKMANN, 2022, p. 9).

Temos acompanhado também que, em comparação às Diretrizes Curriculares Nacionais de 2013 (BRASIL, 2013), enquanto orientação curricular, as versões da BNCC – enquanto dispositivo legal e obrigatório –, faz um recuo textual e de referência às políticas inclusivas, embora mantenha alguns princípios que indicam um olhar para ações inclusivas (MACHADO, *et. al*, 2021). A BNCC, em seus indicativos iniciais, caracteriza a escola como um “espaço de aprendizagem e de democracia inclusiva, que deve se fortalecer na prática coercitiva de não discriminação, não preconceito e respeito às diferenças e diversidades” (BRASIL, 2018, p.14). Além disso, o texto ainda prevê, de forma particular, o “compromisso com os alunos com deficiência, reconhecendo a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência” (BRASIL, 2018, p. 15). Todavia, quando se analisa cada área e cada componente curricular – desdobrados em habilidades e competências – se percebe um abandono aos alunos com deficiências e suas especificidades na organização de cada componente. Há nisso diferentes desdobramentos para a educação de pessoas com deficiência, que percorrem desde a formação docente até a prática pedagógica operada em sala de aula. Um movimento político-pedagógico que nos coloca frente a “uma prática que pretende aproximar-se da lógica instrumental curricular apoiada modelo de competências” (FRANGELLA; DIAS, 2018, p. 12-13).

A partir dos três destaques supracitados, argumentamos que estamos vivendo uma política de negligência no que se refere à educação de pessoas com deficiência no cenário atual brasileiro. Tomamos a compreensão de negligência a partir de uma perspectiva de desatenção, desleixo e falta de cuidado, como algo que pode ser excluído dos processos de direitos, iniciando pelos educacionais e, talvez, chegando ao processo de morte política. É preciso lembrar, como nos mostram Lazzarato e Alliez (2021) que, a partir dos neofascismos instalados no mundo, estamos vivendo uma máquina de guerra fascista que funciona por exclusão das identidades. Não mais na égide de uma máquina de guerra do Capital que governava por meio de uma “diferenciação inclusiva”, as novas máquinas - articuladas a outras - excluem. Para Dardot *et. al* (2021), uma das características da guerra civil neoliberal é o enfraquecimento dos direitos sociais das populações, pois “a empresa teórica do neoliberalismo se constitui em torno de uma deslegitimação constante da ‘democracia de massa’, concebida como um obstáculo a ser superado” (DARDOT *et. al.*, 2021, p. 73).

Ao analisar os mecanismos legais para educação de pessoas com deficiência, instituídos a partir de 2016 em nosso país, compreendemos que, em um enquadramento político onde são acionados mecanismos de legitimação da condição de precariedade, por

meio da morte política do sujeito e da ampliação da demografia da desigualdade, cabe tensionar sob qual racionalidade se constitui a negligência a grupos sociais minoritários. Em nossa concepção com apoio de autores que nos ajudam a problematizar o presente, vemos que essa racionalidade compreende uma agenda instituída pelo liberalismo autoritário que substitui “a sociedade governada democraticamente por uma sociedade organizada pelos mercados e pela moralidade tradicional, sob o signo de liberdade”. (BROWN, 2019, p. 154). Nesta racionalidade a negligência social e política dos sujeitos é legitimada na indiferença. Trata-se de uma alargada política de privatização da vida — saúde, educação, trabalho, moradia, saneamento básico, assistência social, entre outros — por meio da qual é intensificado o sistema das desigualdades múltiplas (DUBET, 2020). Nessa condição são amontoados “os despossuídos em pilhas desassistidas abarrotadas de miséria”. (BROWN, 2019, p. 216). A negligência, portanto, configura um processo de morte política do sujeito e de descarte social de determinados grupos para uma condição de inexistência. Isso converte a negligência em um produtivo construto político de dismantelamento da democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Pessoas Com Deficiência. Políticas Públicas. Negligência. Democracia.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto nº 10.502**, de 30 de setembro de 2020. Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.502-de-30-de-setembro-de-2020-280529948>

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.146**, de 06 de Julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. 1 ed. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FRANGELLA, Rita de Cássia P.; DIAS, Rosanne Evangelista. Os sentidos de docência na BNCC: efeitos para o currículo da educação básica e da formação/atuação de professores. **Educação Unisinos** (ONLINE), v. 22, p. 7-15, 2018. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2018.221.01/60746115>

LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução?** O neoliberalismo em chave estratégica. 1

ed. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

LAZZARATO, Maurizio; ALLIEZ, Érica. **Guerras e Capital**. SP: UBU, 2021.

LOUREIRO, Carine; KRAEMER, Graciele Marjana; LOPES, Maura Corcini. Competências e direito de aprendizagem: protagonismo e vulnerabilidade. In.: **Caderno Cedes**, Campinas, v. 41, n. 114, p.99-109, Maio - Ago., 2021.

MACHADO, Roseli B; FERNANDES, Nicolas; MEDEIROS, Francine. Políticas de inclusão em documentos que orientam a educação física escolar. In: **Anais do Conbrace/Conice**, 2021. BH: UFMG. Disponível em: <http://congressos.cbce.org.br/index.php/conbrace2021/9conice/paper/viewFile/15272/8214>

OLIVEIRA, Priscila de; LOCKMANN, Kamila. Base Nacional Comum Curricular e inclusão escolar: problematizando os discursos acerca da construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. **Horizontes**, v. 40, 2022. DOI: <https://doi.org/10.24933/horizontes.v40i1.1174>

PAIVA, A. B., MESQUITA, A. C. S., JACCOUD, L., e PASSOS, L. O. Novo Regime Fiscal e suas implicações para a política de assistência social no Brasil. **Nota Técnica no 27 do IPEA**. Disponível em: <<http://www.ipa.gov.br/portal/index.php?option=com&view=article&id=285898>>. Acesso em: 25 abr.2022.

VEIGA-NETO, Alfredo; LOPES, Maura Corcini. A alma é deste mundo. In: CARVALHO, Alexandre Filordi; GALLO, Silvio (orgs.). **Repensar a Educação: 40 anos após Vigiar e Punir**. São Paulo: Editora Livraria da Física, 2015.